



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1194

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal do FUNDEB	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1194

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N º 398/2024 29 DE OUTUBRO 2024

REVOGA O DECRETO 339/2023 E QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PLANTA GENÉRICA DE VALORES E A FORMA DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS DO I.P.T.U. DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 - (CTM).

Ricardo Bilia de Lima Frutuoso, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de disciplinar o pagamento do IPTU nos termos Lei nº 083/2002 e Lei Complementar nº 001/2001 - Código Tributário Municipal.

Considerando, o que dispõe os Artigos 17, 305 e 306 do Código Tributário do Município de Nova Granada;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nos termos dos Artigos 17 e 306 do Código Tributário do Município de Nova Granada, atualizados os Valores da Planta Genérica do Município de Nova Granada constante da Lei Municipal nº 83/2002, em 4,09% (quatro virgula nove por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

a. Terrenos sem construção

Os terrenos sem nenhuma construção terão seus valores por metro quadrado de acordo com suas localizações nos setores regionais da planta genérica da cidade e dos Distritos, a seguir classificados:

Setor	Valor por m ²
Setor 1	R\$ 103,74 - por metro quadrado
Setor 2	R\$ 60,90 - por metro quadrado
Setor 3	R\$ 44,16 - por metro quadrado
Setor 4	R\$ 35,59 - por metro quadrado
Setor 5	R\$ 29,53 - por metro quadrado
Setor 6 -	R\$ 25,59 - por metro quadrado
Setor 7 - Distr. Indl.	R\$ 20,02 - por metro quadrado
Setor 8 - Lot. Social	R\$ 10,88 - por metro quadrado
Setor 9 - Pous.das Garças	R\$ 4,66 - por metro quadrado
Setor 10 - Distritos	R\$ 10,95- por metro quadrado

b. Terrenos com construção

Os terrenos com construção terão seus valores por metro quadrado de acordo com suas localizações nos setores regionais da planta genérica da cidade e dos Distritos, a seguir classificados:

Setor	Valor por m ²
Setor 1	R\$ 82,08 - por metro quadrado
Setor 2	R\$ 47,00 - por metro quadrado
Setor 3	R\$ 34,37 - por metro quadrado
Setor 4	R\$ 27,39 - por metro quadrado
Setor 5	R\$ 22,69 - por metro quadrado
Setor 6	R\$ 19,68 - por metro quadrado
Setor 7 - Distr. Indl.	R\$ 7,76 - por metro quadrado
Setor 8 - Lot. Social	R\$ 3,49 - por metro quadrado
Setor 9 - Pous. Das Garças	R\$ 8,96 - por metro quadrado
Setor 10 - Distritos	R\$ 7,35 - por metro quadrado

c. Classificação do Tipo de Construção

Para o cálculo do valor venal serão considerados tipo de construção e os valores por metro quadrado, conforme tabela abaixo:

Tipo Constr.		Valor por m ²
Super Luxo	S.L	R\$ 622,34 - por metro quadrado
Luxo	L.	R\$ 500,80 - por metro quadrado
Média	MD.	R\$ 379,18 - por metro quadrado
Regular	R.	R\$ 276,28 - por metro quadrado
Popular	PO.	R\$ 206,26 - por metro quadrado
Ruim	RU.	R\$ 96,32 - por metro quadrado
Industrial	IND	R\$ 422,34 - por metro quadrado
Comercial	COM.	R\$ 379,18 - por metro quadrado

ARTIGO 2º - As alíquotas aplicadas como base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sem construção são as seguintes:

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	3,80 %
Setor 2	3,80 %
Setor 3	3,80 %
Setor 4	3,00 %
Setor 5	3,00 %
Setor 6	3,00 %
Setor 7 - (Distr. Indl.)	3,00 %
Setor 8 - (Lot. Social)	3,00 %
Setor 9 - (Pousada das Garças)	3,00 %
Setor 10 - (Distritos)	3,00 %

ARTIGO 3º - A alíquota aplicada como base para o cálculo da área excedente, autorizado pelo artigo 10, § 1º da Lei Complementar nº 001/2001, será a seguinte:

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	1,50 %
Setor 2	1,50 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1194

Página 3 de 10

Setor 3	1,50 %
Setor 4	1,50 %
Setor 5	1,50 %
Setor 6	1,50 %
Setor 7 - (Distr. Indl.)	1,50 %
Setor 8 - (Lot. Social)	1,50 %
Setor 9 - (Pousada das Garças)	Isento
Setor 10 - (Distritos)	Isento

ARTIGO 4º - A alíquota aplicada como base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em imóveis com construção será a seguinte:

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	0,54 %
Setor 2	0,54 %
Setor 3	0,54 %
Setor 4	0,54 %
Setor 5	0,54 %
Setor 6	0,54 %
Setor 7 - (Distr. Indl.)	0,54 %
Setor 8 - (Lot. Social)	0,54 %
Setor 9 - (Pousada das Garças)	0,54 %
Setor 10 - (Distritos)	0,54 %

Parágrafo Único: Planta genérica será a mesma estabelecida através da Lei Municipal nº 039/2001.

ARTIGO 5º - A taxa de lixo será cobrada com base na classificação do Tipo da Construção, na qual será apurada com a porcentagem de acordo com a Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme segue abaixo:-

Classificação		% sobre a UFM
Super Luxo	S.L	100 %
Luxo	L.	100 %
Média	MD.	70 %
Regular	R.	30 %
Popular	PO.	20 %
Ruim	RU	15 %
Industrial	Ind.	120 %
Comercial	Com.	100 %

ARTIGO 6º - O Imposto Territorial e o Predial Territorial (I.P.T.U.), do Município de Nova Granada, para o exercício do ano 2025, poderão ter pagamento único integral ou parcelado.

§ 1º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral, em uma única vez, até o dia 20/03/2025, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do seu imposto.

§ 2º - As datas de vencimento único e parcelado do Imposto Territorial Urbano e Predial Territorial Urbano, dentro do exercício de 2025, são as abaixo elencadas:

DATAS	Parcelas
20/03/2025	ÚNICA
20/04/2025	1ª

20/05/2025	2ª
20/06/2025	3ª
20/07/2025	4ª
20/08/2025	5ª
20/09/2025	6ª
20/10/2025	7ª

§ 3º - Os valores dos referidos tributos serão expressos em R\$ (real), sendo seus reajustes estabelecidos na forma da Legislação Federal.

§ 4º - O valor correspondente à taxa de expediente será de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos).

ARTIGO 7º- A Unidade Fiscal do Município (UFM), a partir de 01/01/2025 será atualizada em 4,09% (quatro vírgula nove por cento), passando o valor atualizado a ser de R\$ 314,40 (trezentos e quatorze e quarenta centavos).

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário, incluindo o Decreto Municipal 339/2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 29 de outubro de 2024.

Ricardo Bilia de Lima Frutuoso
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1194

Página 4 de 10

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.147.733/0001-91 doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal Sr. Tania Liana Toledo Yugar, portadora do RG nº 9.924.491-3 e do CPF 055.659.698-67, e o BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente da Agência 0057 São José do Rio Preto, Sr. Michel Soares Adamo, CNH 02605562486 Detran MS, CPF 007.621.499-06, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Lei Complementar nº 151, de 5.8.2015 e da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **CONTRATO** tem por objeto a operacionalização das rotinas de administração dos fluxos financeiros gerados em função das transferências para a conta única do Tesouro do **MUNICÍPIO**, em cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, bem como o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o **MUNICÍPIO** seja parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015 ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou legislação superveniente, poderá ensejar a imediata restituição dos valores recebidos às respectivas contas de depósitos judiciais levantados, devidamente corrigidos pelos índices de remuneração aplicados aos depósitos judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estão abrangidos por este **CONTRATO**, os repasses realizados ao **MUNICÍPIO** até 19.03.2019, relativos aos depósitos judiciais a que se refere à Lei Complementar nº 151, de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando que os repasses encontram-se **suspensos**, por determinação expedida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, doravante denominado **TRIBUNAL**, por meio do ofício nº 033/2019/SAAB/TJSP, não estão abrangidos por este **CONTRATO**, novos repasses de depósitos judiciais ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Independentemente da suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** da sistemática de repasse, permanecem vigentes as obrigações do **MUNICÍPIO** de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLAUSULA NONA**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1194

Página 5 de 10

Contrato que entre si celebram o Município de Nova Granada e o Banco do Brasil S.A., para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar 151/2015, de 05 de agosto de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista a manutenção dos fluxos financeiros referentes ao **CONTRATO** caberá ao **BANCO** manter controle permanente dos depósitos judiciais vinculados ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO DE RESERVA – O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constitui o fundo de reserva, conforme determinado no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, e é destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fundo de reserva deverá manter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados repassados ao **MUNICÍPIO**, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores recolhidos ao fundo de reserva são remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - O **BANCO** manterá escrituração individualizada para cada depósito repassado, discriminando:

- I - O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;
- II - O valor da parcela do depósito mantido no **BANCO**, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

- I – levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;
- II – levantamento pelo **MUNICÍPIO**: será colocada à disposição do **MUNICÍPIO** a parcela mantida no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao **MUNICÍPIO** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do *caput* desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** notificará:

Página 2 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1194

Página 6 de 10

Contrato que entre si celebram o Município de Nova Granada e o Banco do Brasil S.A., para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar 151/2015, de 05 de agosto de 2015.

I - a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo **MUNICÍPIO**; e

II - o **MUNICÍPIO** para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **BANCO** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **MUNICÍPIO** efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva e mediante nova ordem de levantamento expedida pelo Juízo da causa.

PARÁGRAFO QUARTO - O crédito para recomposição do fundo de reserva pelo **MUNICÍPIO** deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculado ao CNPJ do **MUNICÍPIO**, objeto do presente contrato, mediante notificação ao **BANCO** para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA QUINTA**, sendo vedado o crédito direto na conta do fundo de reserva.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o **MUNICÍPIO** ciente de que eventuais créditos realizados diretamente na conta corrente do fundo de reserva não serão aplicados e remunerados pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS - O BANCO fornecerá ao **MUNICÍPIO**, diariamente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no dia anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva, cabendo ao **MUNICÍPIO** acompanhar os saldos encaminhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015 e no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja a necessidade de geração de 2º via de arquivos por solicitação do **MUNICÍPIO**, haverá a cobrança de tarifa, na forma ajustada pelas partes, cujo o valor será definido com base na quantidade de reprocessamento solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O BANCO será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: - 0,95 % a.a. sobre o saldo total de depósitos judiciais que integram a base de repasse, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle de repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo **MUNICÍPIO** no dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **MUNICÍPIO** autoriza neste ato o **BANCO** a debitar em sua conta corrente nº 0146-5, agência nº 108.747-9 ou, na falta de recursos nessa

Página 3 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1194

Página 7 de 10

Contrato que entre si celebram o Município de Nova Granada e o Banco do Brasil S.A., para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar 151/2015, de 05 de agosto de 2015.

conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS - Caso tenham sido transferidos ao **MUNICÍPIO** depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, estes poderão ser reclassificados pelo **BANCO** deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese prevista no *caput* da presente **CLÁUSULA** o valor repassado deverá ser restituído pelo **MUNICÍPIO**, em até 48 horas após notificação pelo **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 041230003200902020033903900, de acordo com Nota de Empenho a ser realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, o **BANCO** transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no após o alinhamento das rotinas de transferência com os intervenientes, momento em que ficará isento de qualquer responsabilidade sobre o controle dos valores repassados ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que o **BANCO** proceda à transferência dos depósitos judiciais vinculados ao **TRIBUNAL** no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, será necessário que a instituição financeira destinatária apresente o identificador de depósito (ID Depósito) para cada conta de depósito judicial a ser migrada, que deverá ser disponibilizado em arquivo eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **BANCO** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica o **BANCO**, desde já, autorizado a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no

Página 4 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1194

Página 8 de 10

Contrato que entre si celebram o Município de Nova Granada e o Banco do Brasil S.A., para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar 151/2015, de 05 de agosto de 2015.

art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 001/2017, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente da perda de vigência do presente **CONTRATO**, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **MUNICÍPIO** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle do depósitos judiciais de que trata a **CLAUSULA NONA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA - Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos **CONTRATANTES**, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **MUNICÍPIO** ou para o **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO** o **BANCO**, transferirá para a instituição financeira informada pelo **MUNICÍPIO**, o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, após alinhamento das rotinas de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **MUNICÍPIO** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLAUSULA NONA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Página 5 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1194

Página 9 de 10

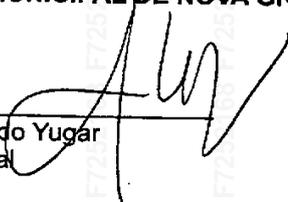
Contrato que entre si celebram o Município de Nova Granada e o Banco do Brasil S.A., para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar 151/2015, de 05 de agosto de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca do **MUNICÍPIO** como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Nova Granada/SP, 17 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

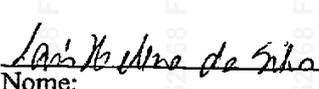

Tania Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

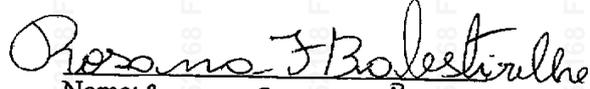
BANCO DO BRASIL S/A


Michel Soares Adamo
Gerente Geral

Michel Soares Adamo
Matr. 7.120.607-8
Esp. Geral URM.

Testemunhas:


Nome: Larissa Almeida de Silva
CPF: 28156019922


Nome: ROSANA FERREIRA BALESTIRILHE
CPF: 080.710.528-76

Página 6 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1194

Página 10 de 10

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
Conselho de Acompanhamento e de Controle Social – CACS -FUNDEB.
Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

Fone (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho do FUNDEB, no uso de suas atribuições e competências legais convoca os conselheiros do FUNDEB para Reunião Ordinária para a apresentação das contas do FUNDEB relativas ao 3º trimestre do ano de 2024, que acontecerá no dia **11/12/2024**, às **10:00**, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal ou, estando esta sendo utilizada, na sala de reuniões do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Granada, situado à Praça São Benedito, nº 417- São Benedito, na cidade de Nova Granada- SP.

Nova Granada, 9 de Dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
ALVARO BAZAGLIA LOPES
Data: 09/12/2024 14:13:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Álvaro Bazaglia Lopes
Presidente do CACS FUNDEB – Nova Granada -SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8131-c48f-e7ca-6139-8a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Granada (SP), Edição nº 1194, ano VII, veiculado em 10 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GRANADA (CNPJ 45147733000191) em 10/12/2024 às 13:31:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8131-c48f-e7ca-6139-8a>